DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

REGULAMENTO DO

DOMO VENTURES FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME 38.655.821/0001-39

São Paulo, 26 de maio de 2023.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO 12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO 13

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO 14

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 19

CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO 26

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO 29

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS 30

CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 31

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 38

CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL 38

CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 43

CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 46

CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 47

CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 49

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA 50

CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE 58

CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 60

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 63

CLÁUSULA VINTE – DOS FATORES DE RISCOS 64

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 68

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 71

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO 73

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO PRIMEIRA EMISSÃO 75

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO 77

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:

"Administrador"	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"Câmara de Arbitragem"	A Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) – São Paulo.
"AFAC"	Adiantamento para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que já tenham recebido investimento do Fundo na data da realização do AFAC.
"Assembleia Geral"	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

"Ativos Alvo"	São: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, incluindo mútuos conversíveis em participação societária, títulos e valores mobiliários representativos de participação em

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

	sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Instrução CVM 578/16 e demais regulamentações aplicáveis.
"Banco Central"	O Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA do mês imediatamente anterior, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização acrescida de juros compostos de 5% (cinco por cento) ao ano.
"Capital Comprometido"	Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, pelo (ii) Preço de Emissão das referidas Cotas.
"Capital Investido"	Valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Cotistas como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
"Carteira"	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
"CETIP"	CETIP S.A. - Mercados Organizados.
"Chamada de Capital"	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

	integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Comitê de Investimento"	O Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito na Cláusula 6.1 e seguintes deste Regulamento.
"Comitê de Precificação"	O Comitê de Precificação, que terá por função principal deliberar acerca da contratação de prestador de serviço habilitado para a avaliação por valor justo de ativos do Fundo, sempre que exigido, e em cumprimento das regulamentações vigentes, conforme descrito na Cláusula 14.4.1 abaixo.
"Companhias Alvo"	As companhias ou sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, a serem alvo de investimento pelo FUNDO, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes em todos os segmentos da economia com enfoque nos setores de tecnologia da comunicação,

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

	informação, tecnologia, varejo com tecnologia aplicada, indústria com tecnologia aplicada, educação e e-commerce e serviços.
"Companhias Investidas"	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
"Compromisso de Investimento"	Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
"Conflito de Interesses"	Qualquer situação em que uma das Partes Interessadas e/ou uma Partes Relacionadas possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, com a Companhia Alvo e/ou com a Companhia Investida.
"Contrato de Custódia"	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento, celebrado entre o Administrador e o Custodiante.
"Contrato de Gestão"	Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira, celebrado entre o Fundo e o Gestor.
"Cotas"	Cotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
"Cotista"	O Investidor Profissional titular de Cotas.
"Cotista Inadimplente"	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou o Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

	deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
"Custodiante"	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e ação de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"FIP – Capital Semente"	Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 578/16.
"FIP – Empresas Emergentes"	Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 578/16.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

"Fundo"	DOMO VENTURES FUND 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

	nº 38.655.821/0001-39.
"Gestor" ou "Domo Invest"	DOMO INVEST GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.424.182/0001-77, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Corporate, 13º andar, sala A, Itaim Bibi, CEP 04534- 002.
"Instrução CVM 134"	Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 555"	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Instrução CVM 558"	Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
"Instrução CVM 578"	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 579"	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 9- A da Instrução CVM 539.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"MDA"	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

"Oferta Restrita"	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM 554, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
"Outros Ativos"	Ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo, respeitados os limites da Instrução CVM 578, conforme segue: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou empresas a eles ligadas.
"Partes Interessadas"	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) o Custodiante e os (v) os membros do Comitê de Investimento;
"Partes Relacionadas"	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer das Partes Interessadas (incluindo o Gestor), sociedades controladoras, coligadas,

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

	subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
"Patrimônio Líquido"	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
"Período de Desinvestimento"	Período de 7 (sete) anos que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor somente realizará investimentos em novas Companhias Alvo conforme o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de gestão e valorização do portfolio de Companhias Investidas e desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo Gestor e aprovadas pelo Comitê de Investimento que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
"Período de Investimento"	O período de 3 (três) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos iniciais nas Companhias Alvo. O Período de Investimento poderá ser estendido

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

	por 1 (um) ano, conforme aprovado em Assembleia Geral.
"Políticas de Precificação do Gestor"	Documento que descreve, dentro das regulamentações vigentes, a forma de análise do Gestor sobre o tratamento do tema de precificação a valor justo de títulos conversíveis e de participações em Startups, como ativos do Fundo.
"Preço de Emissão"	O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
"Preço de Integralização"	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
"Primeira Emissão"	A primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma do Anexo II, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo.
"Remuneração do Administrador"	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
"Remuneração do Gestor"	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
"Resolução CMN 4.373"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CMN 4.661"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 29 de maio de 2018.
"SF"	O SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Suplemento"	Qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas,

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

	elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
"Taxa de Administração"	Taxa devida pelo Fundo ao Administrador, Gestor e Custodiante, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	A taxa de desempenho devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado DOMO VENTURES FUND 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.655.821/0001-39, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 1".

2.3. – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação nos termos da Cláusula Onze deste Regulamento.

2.4. – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas.

2.5. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a Política de Investimentos do Fundo e (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

3.1.1. – Os Investidores Profissionais não residentes no Brasil poderão adquirir as Cotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução CMN 4.373. Ainda, as entidades fechadas de previdência complementar poderão adquirir as Cotas do Fundo, observado o disposto no Resolução nº 4.661 de 25 de maio de 2018 do conselho monetário nacional, as quais são aderentes a este Regulamento.

3.2. – Não haverá valor mínimo individual de investimento por Cotista para o Fundo.

3.3. – A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

3.4. – O Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito da Oferta Restrita ou oferta privada, observado o disposto no Cláusula 3.1 acima. Ainda, para fins de cumprimento da Resolução CMN 4.661, o Gestor se obriga a subscrever e manter, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas representativas do capital subscrito do Fundo, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do Fundo.

3.4.1. – É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do FUNDO aplicados exclusivamente em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.

4.1.1. – O investimento pelo FUNDO em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

4.1.2. – O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

4.1.3. – O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: *(a)* o Fundo possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e *(b)* o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo. A alteração do limite do capital subscrito do Fundo destinado aos fins do presente Artigo poderá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.4. – Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: *(a)* sede no exterior; ou *(b)* sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondem a 90% (noventa por

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins desta Cláusula, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.1.5. – A verificação quanto às condições dispostas na Cláusula 4.1.4 acima, deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

4.1.6. – Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos (desde que observadas as condições estabelecidas na Cláusula 4.1.2 acima) ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.

4.1.7. – A participação do Fundo no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Instrução CVM 578/16 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

4.1.8. – A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Companhias Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

4.1.9. – A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(i) o investimento do FUNDO na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.1.10. – O FUNDO faz jus às dispensas relativas à participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo de que tratam o:

(i) Artigo 15, II, da Instrução CVM 578/16 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nos termos do Artigo 15, I da Instrução CVM 578/16 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 15 da Instrução CVM 578/16; e

(ii) Artigo 16, II, da Instrução CVM 578/16 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do Artigo 16, I da Instrução CVM 578/16 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 16 da Instrução CVM 578/16.

4.1.11. – As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do FUNDO se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Companhias Alvo que atendam à dispensa prevista nas Cláusulas 4.1.10 e 4.1.12, as quais deverão observar os requisitos da Instrução CVM nº 578/16:

(i) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias por esta, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(ii) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;

(iii) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Companhia Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens "i" a "iv" desta Cláusula; e

(vi) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 4.1.11.

4.1.12. – O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

4.1.13. – O limite de que trata a Cláusula 4.1.12. será de 100% (cem por cento) durante

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

4.1.14. – Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido a Cláusula 4.1.12, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.1.15. – O limite estabelecido no caput da Cláusula 4.1 acima e não seus subitens, não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos a que se referem na Cláusula 5.5 abaixo.

4.1.16. – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput da Cláusula 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e

(ii) decorrentes do processo de desinvestimento do Fundo:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

4.2. – O Fundo buscará atingir *Benchmark*, expresso na forma percentual ao ano, calculado *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização.

4.2.1. – O *Benchmark* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimento.

4.2.2. – Qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Cotas além do *Benchmark* será distribuída aos Cotistas e integrará a Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto na Cláusula Dezessete deste Regulamento.

4.3. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor ou do Comitê de Investimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. – A Carteira do Fundo será composta por:

(i) Ativos Alvo; e

(ii) Outros Ativos.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

5.1.2. - O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto nesta Cláusula implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

5.2. – Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento elaborados pelo Gestor, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão.

5.2.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

5.3. – A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Comitê de Investimento entenda ser o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, conforme proposta de desinvestimento apresentada pelo Gestor, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento conforme decidido pelo Comitê de Investimentos; neste caso, o Gestor deverá, posteriormente ao Desinvestimento, informar os Cotistas, mediante notificação por escrito do fato, com a maior brevidade possível respeitando as cláusulas de confidencialidade de cada Desinvestimento (se houver), a qual conterá as justificativas para as ações tomadas pelo Comitê de Investimento no exercício de suas atribuições para com o Fundo.

5.3.1. – Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou poderão ser utilizados para reinvestimento, conforme proposta apresentada pelo Gestor.

5.3.1.1. – Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo após o término do Período de Investimento, também poderão ser utilizados para reinvestimento, conforme previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo do presente Regulamento.

5.4. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê de Investimento, conforme o caso, na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimento, em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.4.1. - O Gestor ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, após decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais, por obrigações ou dívidas das Companhias Investidas, que decorram de condutas realizadas com fraude ou abuso de poder pelos membros indicados pelo Gestor aos Conselhos de Administração e/ou às Diretorias das Companhias Investidas.

5.5. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para (a) a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas; (b) o pagamento dos Encargos do Fundo, conforme a Cláusula Doze; (iii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iv) a recomposição do

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.6.1 abaixo), e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no artigo 11, da Instrução CVM 578; e

(iv) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) da Cláusula 5.5 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

5.5.2. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) da Cláusula 5.5 acima, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

recursos:

(i) reenquadrar a Carteira do Fundo, mediante a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

5.6. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto na Cláusula 5.6.1 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e Encargos do Fundo.

5.6.1. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo poderão ser pagos diretamente aos Cotistas nas mesmas datas em que o Fundo receber os valores em caixa, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista, conforme deliberação em tal sentido pelo Comitê de Investimentos, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

5.6.2. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e pagos diretamente aos Cotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.

5.7. – O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos de forma especulativa, mas serão permitidas operações envolvendo derivativos feitas conforme previsto no Artigo 9º, §2º

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

da Instrução CVM 578.

5.8. – Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Gestor (e suas Partes Relacionadas), membros do Comitê de Investimento e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Companhias Investidas; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, na data da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva Companhia Alvo.

5.9. – A política de investimento de que trata esta Cláusula Quinta somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento.

5.10. - Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso I da Cláusula 5.8 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.11. - O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

5.12. - O Administrador, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

5.13. - O Gestor poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer a Cotistas ou a veículos de investimento geridos pelo Gestor ("Potenciais Coinvestidores" em conjunto ou "Potencial Coinvestidor" individualmente), oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo, somente com relação ao montante excedente ao investimento que o Gestor tenha deliberado realizar ("Coinvestimento - Cotistas").

5.13.1. - Caso o Gestor decida ofertar um Coinvestimento - Cotistas, o mesmo deverá enviar notificação por e-mail ou carta, com aviso de recebimento ("Notificação Coinvestimento"), aos Potenciais Coinvestidores de forma a averiguar o interesse destes em participar do Coinvestimento - Cotistas.

5.13.2. - O prazo de manifestação dos Potenciais Coinvestidores, nos termos deste item 6.1.1, será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação Coinvestimento. Nesse sentido, caso o Gestor não receba manifestação expressa dos Potenciais Coinvestidores em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação Coinvestimento, restará subentendida a falta de interesse em participar do Coinvestimento – Cotistas.

5.13.3. - Na hipótese de haver mais de um Potencial Coinvestidor interessado no Coinvestimento - Cotistas, o valor por eles investido será rateado de forma proporcional à participação de cada um no Fundo.

5.13.4. - Em caso de Coinvestimento – Cotistas, será devido ao Gestor, pelos Cotistas do Fundo que participarem do Coinvestimento – Cotistas, de forma proporcional ao valor que cada um tenha investido no Coinvestimento – Cotistas, uma taxa de performance de 20% (vinte por cento), nos mesmos termos da Cláusula 17.3 abaixo, conforme venha a

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

ser estabelecido em instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

6.1. – O Fundo tem um Comitê de Investimento, que tem por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo.

6.1.1. – O Comitê de Investimento será formado por até 3 (três) membros com direito a voto, sendo estes eleitos pelo Gestor. O Gestor indicará ainda uma lista de 3 (três) suplementes que participarão das reuniões em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimento.

6.1.2. – Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado de qualquer dos membros do Comitê de Investimento, os demais membros remanescentes continuarão exercendo suas funções no órgão deliberativo do Fundo na forma prevista neste Regulamento, até a designação e posse do(s) novo(s) membro(s), a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo.

6.2. – Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimento, como membro com direito a voto, independentemente de quem venha a indicá-lo, a pessoa física que (i) seja Gestor de Ativos aprovado pela CVM, no âmbito da Instrução CVM 558, ou (ii) que atenda e esteja em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA; ou (iii) que preencha os seguintes requisitos:

(i) possua notório conhecimento e ilibada reputação;

(ii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(iii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP/FIEE;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimento;

(v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (ii), (iii) e (iv) desta Cláusula; e

(vi) assine termo de confidencialidade e termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

6.2.1. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado. Os membros do Comitê de Investimento poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por aqueles que os elegeram.

6.2.2. – No caso de eleição de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que atenda às condições exigidas pela Cláusula 6.2 acima.

6.3. – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, são atribuições do Comitê de Investimento:

(i) orientar o Gestor com relação à aquisição de Ativos Alvo, conforme os projetos e propostas de investimento do Fundo em Ativos Alvo aprovados pelo Comitê de Investimento;

(ii) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo;

(iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento do Fundo em Ativos Alvo submetidos exclusivamente pelo Gestor;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(iv) propor à Assembleia Geral a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) da Cláusula 5.5 acima;

(v) propor à Assembleia Geral a prorrogação do prazo de que trata a Cláusula 7.1 abaixo;

(vi) deliberar sobre a proposta do Gestor de realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos da Cláusula 7.1.1 deste Regulamento;

(vii) deliberar sobre a distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas do Fundo;

(viii) decidir sobre oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador ou ao Gestor e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo.

6.4. – Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão ordinariamente conforme agenda a ser determinada pelo Gestor, ou extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação via correio eletrônico enviada pelo Gestor ou por qualquer um dos seus membros com direito a voto com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Na convocação deverão constar as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto, nos termos da Cláusula 6.7 abaixo, pelo membro do Comitê de Investimento.

6.4.1. – As convocações serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes à reunião.

6.5. – O Comitê de Investimento poderá se reunir pessoalmente, na sede do Administrador, do Gestor, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

6.6. – As reuniões do Comitê de Investimento somente serão instaladas com a presença de ao menos mais da metade de seus membros eleitos com direito a voto.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

6.7. – As decisões do Comitê de Investimento deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros do Comitê de Investimento com direito a voto.

6.8. – Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes, observado o disposto neste Regulamento.

6.8.1. – O membro do Comitê de Investimento que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique os Cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimento, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e (iii) observar os estritos termos do disposto na Cláusula 22.3 abaixo.

6.8.2. – Observado o disposto na Cláusula 6.8.1 acima, os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes e ao Administrador, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha Conflito de Interesses.

6.9. – Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO

7.1. – O Fundo terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 03 (três) anos. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por 1 (um) ano mediante aprovação em Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

7.1.1. – Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a direitos e/ou obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas, conforme proposta apresentada pelo Gestor, e aprovada pelo Comitê de Investimento, os quais deverão objetivar a manutenção e/ou o aumento de sua participação perante as Companhias Investidas, limitando-se à 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Companhia Investida.

7.2. – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo próprio Gestor, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciando aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo, de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

7.3. – Durante o Período de Desinvestimento, não será aplicado o disposto no inciso (iv) da Cláusula 5.5 acima no que diz respeito aos limites de concentração e diversificação dos investimentos do Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos desta Cláusula 8.1.1, serão canceladas pelo Administrador, sem necessidade de aprovação prévia dos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

8.1.2. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor de patrimônio inicial mínimo.

8.2. – Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observados (i) o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze abaixo; e (ii) no caso de Oferta Restrita, o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, exceto se a distribuição pública de novas Cotas for submetida a registro na CVM nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM 476, ou no caso em que essa seja destinada a Cotistas.

8.2.1. – As características das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8.2 acima.

8.2.2. – No momento da emissão de Novas Cotas, em suas ofertas subsequentes, o valor praticado por Cota deverá ser corrigido com base no *Benchmark* do respectivo período. O Gestor poderá, em caráter excepcional, sugerir correção diferente do *Benchmark* no respectivo período, desde que aprovado em Assembleia Geral e desde que haja uma avaliação acima do *Benchmark* em algum dos Ativos.

8.2.3. – Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

8.2.4. – O Administrador do Fundo, nos termos do artigo 9º, XXIII, da ICVM 578, fica autorizado a realizar nova emissão de cotas até o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem a necessidade da realização de Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

9.1. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

9.1.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

9.1.2. – Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

9.1.3. – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.2. – Valor das Cotas

9.2.1. – Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral, as Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

9.3. – Direitos de Voto

9.3.1. – Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

9.4. – Oferta Restrita, Oferta Privada e Subscrição das Cotas

9.4.1. – As Cotas serão objeto de Ofertas Restritas, nos termos da Instrução CVM 476, ou ofertas privadas, sempre destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

9.5. – Integralização das Cotas

9.5.1. – As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 9.5.2 a

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

9.5.6 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.2. – Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Comitê de Investimento ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, nos termos do Compromisso de Investimento assinado individualmente por cada um dos cotistas. Dessa maneira, o Administrador comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.2.1. – Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, e durante o Período de Desinvestimento observado o previsto na Cláusula 7.1.1 acima, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

9.5.2.2. – O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimento, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no Fundo exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo, conforme previsto na Cláusula 12.1 abaixo.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

9.5.4. – As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA (Módulo de distribuição de ativos) administrado e operacionalizado pela B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3.; ou (ii) por meio de

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.5.5. – O procedimento disposto nas Cláusulas 9.5.2 à 9.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

9.5.6. – Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nesta Cláusula 9.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos desta Cláusula 9.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto na Cláusula 9.6 abaixo.

9.6. – Inadimplência dos Cotistas

9.6.1. – O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos da Cláusula 9.5.6 acima, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pelo Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas, e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e ao seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula 9.6, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

9.6.2. – Os pagamentos a que se referem as Cláusulas 9.6.1 e 9.6.1.1acima, que sejam realizados por meio da CETIP, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na CETIP. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.1.1 acima, os pagamentos a que se referem as Cláusulas 9.6.1 e 9.6.1.1 deverão ser realizados fora do ambiente da CETIP.

9.7. – Procedimentos referentes à Amortização das Cotas

9.7.1. – Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações a qualquer tempo, à pedido do Gestor com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Alvo, conforme aprovadas pela Assembleia Geral, durante o prazo de duração do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.2. - A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 9.6 acima.

9.7.3. - Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

9.7.4. – O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

9.7.5. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.6. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

9.7.7. – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP, conforme as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.7.8. – Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas, observado o disposto na Cláusula 9.7.8.1 abaixo.

9.7.8.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 9.7.8 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme solicitado pelo Gestor, bem como discutir as alternativas de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira.

9.8. – Resgate das Cotas

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

9.8.1. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

9.9. – Distribuição e Negociação das Cotas

9.9.1. - Após a obtenção da autorização competente pela CVM, As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos.

9.10. - As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, observado ainda o disposto nas Cláusulas 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3 abaixo.

9.10.1. - Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

9.10.2. No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.10.3 abaixo.

9.10.3. - O termo de cessão com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

9.11. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539/13, Instrução CVM 554/14 e da referida Instrução CVM 476/09.

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL

11.1. – Observado o disposto nas Cláusulas e subcláusulas 11.2 à 11.8 abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

(ii) alterar este Regulamento, inclusive no que diz respeito às exceções expressamente previstas neste Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

(v) a emissão de novas cotas, sem prejuízo de o Regulamento do Fundo dispor

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

sobre a aprovação da emissão pelo Administrador, conforme o art. 9º, inciso XXIII, da Instrução CVM 578;

(vi) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;

(vii) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

(viii) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimento de emissão e distribuição de novas Cotas;

(ix) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimento de prorrogação do Período de Investimento, além daquela já aprovada, conforme Cláusula 7.1 acima;

(x) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme Cláusula 2.3 deste Regulamento, bem como na hipótese de que trata a Cláusula 9.7.8.1 acima;

(xi) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão colegiado;

(xii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável;

(xiii) aprovar despesas e Encargos do Fundo não previstos na Cláusula Doze deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimento de prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) da Cláusula 5.5 acima, bem como sobre o procedimento descrito no inciso (ii) da Cláusula 5.5 acima;

(xv) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam a Cláusula

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

5.9 e a Cláusula Dezenove deste Regulamento;

(xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, nos termos do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

(xvii) aprovar a alienação de Cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;

(xviii) aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação vigente;

(xix) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;

(xx) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

(xxi) deliberar sobre a alteração do limite do capital subscrito do Fundo destinado à adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo; e.

(xxii) Indicar dois membros para o "Comitê de Precificação".

11.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Remuneração do Administrador ou da Remuneração do Gestor.

11.1.1.1. –As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 11.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) da referida cláusula 11.1.1 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

11.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a convocação conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados.

11.2.1. – Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou pelo Gestor, por iniciativas própria e/ou mediante solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

11.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas.

11.5. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.6. – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria da Cotas e, em segunda convocação, com qualquer número.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

11.6.1. – A ausência de Cotistas e consequente não instalação da Assembleia Geral, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto na Cláusula 11.7.1 abaixo.

11.6.2. – A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

11.7. – As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas subscritas e, em segunda convocação, a maioria das Cotas subscritas dos Cotistas presentes, ressalvadas as exceções dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, XI, XIII, XIX e XXI, do 11.1 do Regulamento do Fundo, e do artigo 44 da Instrução CVM 578, que deverão ser aprovadas por Cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, bem como do inciso XX, do artigo 11.1 do Regulamento do Fundo, que deverá ser aprovada por Cotistas que representem no mínimo dois terços das cotas subscritas.

11.7.1. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

11.7.1.1. – Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

11.7.2. – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que manifestem o interesse em manifestar seus votos desta forma com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, mediante comunicação ao Gestor. Na comunicação de voto deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

11.8. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo na referida reunião de Assembleia Geral. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega em até 5 dias úteis da referida reunião.

11.9. – Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto na Cláusula 19.1 abaixo, deste Regulamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. – Constituirão "Encargos do Fundo", além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, ou qualquer outra auditoria que venha a ser exigida pela legislação aplicável ou aprovada pelos Cotistas;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso. Para cobrança dessa despesa do fundo, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de três prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixa-las arquivadas por três anos (pelo menos) para consulta.

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador, do Gestor ou do Custodiante no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos. Para cobrança dessa despesa do fundo, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de três prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixá-las arquivadas por três anos (pelo menos) para consulta.

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo que foram incorridas em um prazo de até 12 (doze) meses anteriores à constituição do Fundo, incluindo despesas legais de elaboração de Regulamento, despesas de due-diligence, entre outras; e despesas com fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Quotistas, no valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social; As despesas de constituição do Fundo deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo. Quando forem utilizados terceiros para a execução de qualquer de um dos serviços descritos, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de três prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixá-las arquivadas por três anos (pelo menos) para consulta.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimento ou conselhos do Fundo, limitadas a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Assembleia, e a R$ 1.000,00 (mil reais) por reuniões do Comitê de Investimento (sem incluir custos de registros e emolumentos);

(xi) taxa de liquidação e custódia dos Ativos Alvo, e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive de registro e manutenção de contas e registro de oferta de Cotas junto à B3 e/ou outras entidades análogas;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de controladoria do Fundo, de precificação de ativos, e de diligencia contábil, fiscal e/ou jurídica em Companhias Alvo e/ou Investidas e seus respectivos sócios (incluindo KYC dos sócios), e de consultoria especializada (conforme indicação do Gestor), no valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social. Para cobrança dessa despesa do fundo, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de três prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixa-las arquivadas por três anos (pelo menos) para consulta.

(xiii) despesas com o registro e com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA; e

(xiv) taxa de estruturação correspondente à até 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Capital Comprometido de cada Cotista. Adicionalmente, a taxa será calculada e paga pelo Fundo ao Gestor, mediante cobrança do Gestor, a partir do Dia Útil subsequente ao ato da subscrição de Cotas pelos Cotistas;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação na B3 e em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo taxas cobradas eventualmente por distribuidores contratados;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;

(xviii) durante o Período de Investimento, despesas com realização, patrocínio, divulgação ou participação em eventos de fomento ao ecossistema do empreendedorismo, seleção e/ou aceleração das empresas investidas sempre que for de interesse do Fundo, desde que limitados ao valor anual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor este a ser corrigido pelo IPCA a contar da data do primeiro aporte no Fundo, ou seja, tal valor não será destinado à captação de novos investidores; e

(xix) seguro de responsabilidade civil para cobertura da atuação dos profissionais do Gestor, membros do Comitê de Investimentos, e/ou profissionais que tenham sido indicados como conselheiros ou diretores das Sociedades Investidas pelo Fundo. Para cobrança dessa despesa do fundo, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de três prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixá-las arquivadas por três anos (pelo menos) para consulta.

12.2. – Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.

CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. – Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo.

13.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, em especial (i) a Instrução CVM 579 e a Resolução CMM 4.661; e (ii) às disposições da Resolução 4.444 do Banco Central do Brasil,

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

naquilo que for aplicável.

13.3. – O exercício social do Fundo será correspondente ao ano civil, com encerramento em 31 de julho de cada ano.

13.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. – O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente e corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

14.2. – Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na Instrução CVM 579, na Resolução do CMN 4.6614.661 e/ou a outra Resolução que venha a substituir a Resolução do CMN 4.661 e no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brltrust.com.br e nas Políticas de Precificação do Gestor disponível em www.domoinvest.com.br.

14.3. - O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

alguma das Companhias Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação de ativos de Companhias Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo fechadas; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

14.4. - A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador dentre as 4 (quatro) maiores empresas do mercado brasileiro, a saber, Deloitte Touche Tohmatsu Limited, Ernst & Young Global Limited, KPMG ou PWC – PricewaterhouseCoopers. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo, observado orçamento estabelecido no Capítulo que trata de Encargos. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

14.4.1 - No caso do Administrador ou Gestor identificar que uma das quatro empresas citadas na cláusula 14.4 acima não tem *expertise* para avaliar alguma Companhia Investida de um segmento específico ou que em seu (s) entendimento (s) foi avaliado abaixo do Valor Justo, poderá convocar o "Comitê de Precificação" para deliberar sobre a contratação de outra empresa para fazer uma nova avaliação.

14.4.2 - O "Comitê de Precificação" será formado por 3 (três) membros com direito a voto, sendo dois eleitos pelos Cotistas em sede de assembleia geral e um pelo Gestor.. Se a Assembleia Geral não indicar os dois membros que lhe são de direito, caberá ao Gestor fazê-lo.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

14.4.3 - A indicação dos membros do "Comitê de Precificação" será feita na ocasião da primeira Assembleia Geral convocada que contenha na ordem do dia esse assunto ou no caso de urgência por meio de convocação de uma Assembleia Extraordinária.

14.5. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

(i) Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito; e

(ii) Ativos Alvo de renda variável serão avaliados pelo seu valor de mercado, conforme a Instrução CVM 579

14.6. Sem prejuízo do disposto acima, as ações sem cotação em bolsa de valores serão sempre avaliadas pelo custo de aquisição, exceto na hipótese de reavaliação destes ativos, na forma do 14.3.

14.7. - No momento da subscrição de Cotas do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.

CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

15.1. – Até o último Dia Útil do prazo de duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas.

15.1.1 – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

15.1.2 Após o término do 9º (nono) ano do prazo de duração do Fundo, o Gestor deverá elaborar um plano de venda de Ativos, devendo tal plano ficar arquivado na sede do Gestor. Caso qualquer dos Cotistas queira ter acesso à tal plano de venda, este deverá enviar solicitação ao Gestor com, pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, devendo, também, (i) respeitar a confidencialidade das informações; (ii) não utilizar, direta ou indiretamente tais informações para competição com os referidos Ativos; (iii) não interferir em nenhuma negociação relacionada aos referidos Ativos; (iv) não ferir o melhor interesse dos referidos Ativos; e não praticar nenhum ato e/ou omissão que possa vir a prejudicar, direta ou indiretamente, eventual estratégia de desinvestimento.

15.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

15.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

(i) se todos os Ativos Alvo forem alienados antes do término do prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento; ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze acima.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

16.1. – O Fundo será administrado pelo Administrador e a gestão da Carteira será realizada

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

pelo Gestor, na forma estabelecida neste Regulamento e no Contrato de Gestão, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

16.2. – Observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

16.3. – Será vedado ao Administrador, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado por maioria qualificada dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) aquelas de que trata a Instrução CVM 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos do Fundo:

(a) na aquisição de bens imóveis; e

(b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

16.4. – O Administrador contratou, em nome do Fundo, o Custodiante para prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria, tesouraria,

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

liquidação, escrituração e distribuição das Cotas do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.

16.5. – O Administrador contratou o Gestor para ser o responsável pela gestão dos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

15.5.1. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega ao Gestor todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, bem como, de acordo com orientação e instruções do Comitê de Investimento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento apresentadas pelo próprio Gestor com relação aos Ativos Alvo, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de Ativos Alvo, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

16.5.1.1. – O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá solicitar do Administrador concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestor.

16.5.1.2. O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Companhias Investidas, até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à realização de referidos atos.

16.5.1.3. – Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força da

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

Instrução CVM 578, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda ao Gestor:

(i) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, da Instrução CVM 578;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, da Instrução CVM 578;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão e as decisões do Comitê de Investimento;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, inclusive aqueles correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º, da Instrução CVM 578;

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o administrador enquadre o fundo como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

(xiii) analisar e selecionar os Ativos Alvo que poderão compor a Carteira;

(xiv) elaborar e propor ao Comitê de Investimento projetos e propostas de investimento do Fundo em Ativos Alvo;

(xv) acompanhar os Ativos Alvo integrantes da Carteira e o desempenho

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

das Companhias Investidas;

(xvi) propor ao Comitê de Investimento a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos da Cláusula 7.1.1 deste Regulamento;

(xvii) contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no processo de *due diligence* das Companhias Alvo previamente à subscrição dos Ativos Alvo pelo Fundo ou de monitoramento das Companhias Investidas, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de *due diligence*, e apresentar ao Comitê de Investimento o relatório final de *due diligence* das Companhias Alvo;

(xviii) propor ao Comitê de Investimento o esquema de remuneração e resgate das Cotas; e

(xix) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

16.5.2. - O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou às disposições regulamentares aplicáveis.

16.6 – O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a substituição do Gestor, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata essa Cláusula.

16.6.1. – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.6 acima, na hipótese de renúncia do Administrador, esse somente irá prestar os serviços de administração do Fundo pelo

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

16.7 – Caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16.6 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata esta Cláusula em que a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira.

16.7. – Além da hipótese de renúncia descrita na Cláusula 16.6 acima, o Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.

16.8. - São obrigações do Administrador:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das assembleias gerais;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o arquivo dos pareceres dos auditores;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;

(f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis e do Regulamento do Fundo;

(vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término do mesmo;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xii) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Dezoito deste Regulamento;

(xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador;

(xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo;

(xv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e

(xvi) manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

17.1. – Será devida a Taxa de Administração equivalente ao percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano. A Taxa de Administração contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor. Apenas para ilustrar, segue abaixo forma de cálculo:

TA = CC x (1 + IPCA) *x 2,0%*

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

Onde:

TA: Taxa de Administração

CC: Capital Comprometido

IPCA: IPCA acumulado entre o início do fundo até o último dia útil de cada ano

17.1.1. - A Taxa de Administração será apurada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

17.1.2. – A Remuneração do Administrador, que será descontada da Taxa de Administração do Fundo, será equivalente ao percentual de 0,15% (zero virgula quinze por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano, sendo que deverá ser de, no mínimo, R$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano. Da remuneração devida ao Administrador será debitada a parte que cabe ao Custodiante, nos termos dispostos no artigo 17.1.2.1 abaixo.

17.1.2.1. - A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

17.1.3. – A Remuneração do Gestor será equivalente ao percentual de 1,85% (um virgula oitenta e cinco por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano.

17.2. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.3. – Além da parcela da Taxa de Administração correspondente à Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser calculada e paga de acordo com os

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

procedimentos descritos abaixo:

(i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do *Benchmark*, não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance;

(ii) após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do *Benchmark,* quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos nas Companhias Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo.

17.3.1. – Para fins de verificação do cumprimento do requisito descrito no inciso (i) da Cláusula 17.3 acima, não deverão ser considerados quaisquer valores relativos a remunerações que o Fundo, em razão de seus investimentos em Outros Ativos, venha a receber e pagar aos Cotistas a título de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que tal ato ou fato não contenha informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas, que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

18.1.1. – A divulgação de informações de que trata a Cláusula 18.1 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

18.2. – O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

(i) trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(a) valor do Patrimônio Líquido; e

(b) número de Cotas.

(ii) semestralmente, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo que a integram;

(b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas de declaração indicando que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, incluindo a Instrução CVM 578;

(c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seus valores; e

(d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

(iii) anualmente, no prazo de 150 (centos e cinquenta) dias após o encerramento do respectivo exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do respectivo exercício social acompanhadas de parecer do auditor independente;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e

(c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seus valores e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

18.3 - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; e

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral.

18.3.1 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos Alvo do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

18.4. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento e/ou com relatórios protocolados na CVM. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

18.5. - As informações de que trata a alínea "a" do inciso II da Cláusula 18.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II da Cláusula 18.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

19.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e quaisquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 11.9 acima deste Regulamento.

19.2. – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.9 acima deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou entre as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) da Cláusula 5.9

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

acima deste Regulamento será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral previamente à sua realização.

CLÁUSULA VINTE – DOS FATORES DE RISCOS

20.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.

20.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e os Cotistas;

(iii) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iv) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) Restrições à Negociação: Por serem objeto de Oferta Restrita, as Cotas serão distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, por ser Oferta Restrita, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo;

(vi) Risco de Concentração: Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em um número limitado de Companhias Investidas, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Companhias Investidas;

(vii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(viii) Riscos relacionados às Companhias Investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Os riscos mencionados em (a), (b), e (c) são elevados na classe de ativos de Empresas Nascentes e Pequenas Empresas, sendo também elevadas as probabilidades de baixas integrais de diversos investimentos em Ativos do Portfólio. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

(ix) Riscos relacionados à Amortização: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento do Fundo nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(x) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xi) Riscos relacionados às Transações com Partes Relacionadas: Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá investir em Companhias Alvo nos quais o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, conforme o caso, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(xii) Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, mas não se limitando a, pedido de moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira e alteração na política monetária;

(xiii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas; e

(xiv) Risco de Distribuição Parcial: Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo Fundo, o que, consequentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

(xv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Alvo, caso estas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo;

(xvi) Riscos relacionados aos setores de atuação das Companhias Alvo: Os setores de atuação das Companhias Alvo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo riscos regulatórios, risco de performance dos projetos, riscos de adoção de novas tecnologias, riscos de obsolescência acelerada, riscos inerentes ao estágio pré-operacional das Companhias Alvo, da inexistência inicial de um fluxo constante de faturamento das Companhias Alvo ou da dependência de altas doses de investimento para inovação e viabilidade comercial dos seus produtos e serviços.

20.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Investimento ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

21.1. – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras.

21.2 - Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").

21.3 - Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem ("Regras de Arbitragem").

21.4. – O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições da Cláusula 21.2 acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais partes da arbitragem, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21.6 abaixo.

21.5 - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes da arbitragem, cabendo a cada uma das partes da arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das partes da arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

CCBC.

21.6 - Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas partes da arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as partes da arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pela CCBC.

21.7 - A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

21.8 - A sentença arbitral será final e vinculativa para as partes da arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada parte da arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos desta Cláusula, o termo "sentença arbitral" aplicar-se-á, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

21.9 - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte da arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

21.10 - De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das partes da arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes da arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das partes da arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

21.11 - As partes da arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

21.12 - Cada uma das partes da arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes da arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê de Investimento, o Custodiante e os Cotistas.

22.2. – O Fundo não cobrará taxa de entrada e saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

22.3. – Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimento

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e do Comitê de Investimento; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor e o Comitê de Investimento deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.4 - Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA RESTRITA DE COTAS DO DOMO VENTURES FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] emissão	R$ [•] ([•])
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]) Cotas
Preço de Emissão	R$ [•] ([•])
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da [•] Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de [•] ([•]).
Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

	Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$ [•] ([•])
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R$ [•] ([•])
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	[•] ([•]) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da [•] Emissão	Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA RESTRITA DE COTASDO DOMO VENTURES FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas
Preço de Emissão	Até R$ 1.000,00 (mil reais)
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Observado o disposto neste Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$ 1.000,00 (mil reais)
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	Até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Primeira Emissão	Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.

DocuSign Envelope ID: CF2DFBDD-9D4C-4CB8-80B4-F991391623B7

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO INFORMANDO O NÚMERO MÁXIMO E MÍNIMO DE COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS, O VALOR DA EMISSÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000', inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, do DOMO VENTURES FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("FUNDO"), DECLARA que a 1ª emissão de cotas para a constituição do Fundo será de até 300.000 (trezentas mil) Cotas, cujo preço unitário de emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais), cujos direitos e características estão previstos no Regulamento. As Cotas da 1ª emissão do Fundo serão distribuídas pelo Administrador com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução n° 476, da CVM, datada de 16 de janeiro de 2009.

São Paulo, [==] de [==] de 20[==].

_____

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.